ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003693/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037235/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107318/2021-14
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA , CNPJ n. 92.959.006/0008-85, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância, a cursos livres e ao ensino de idiomas**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Igrejinha/RS, Lajeado/RS, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Parobé/RS, São Leopoldo/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS e Taquara/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste do salário do corpo técnico-administrativo (trabalhadores), com vistas à integralização do INPC do período de março de 2020 a fevereiro de 2021, será efetivado conforme condições e prazos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em 1º de junho de 2021, o salário dos trabalhadores, considerando os valores pagos em 1º de março de 2021, será reajustado em 1% (um inteiro por cento).

Parágrafo Segundo: Em 1º de agosto de 2021, o salário dos trabalhadores, considerando os valores pagos em 1º de março de 2021, será reajustado em 2% (dois inteiros por cento).

Parágrafo Terceiro: Em 1º de março de 2022, o salário dos trabalhadores, considerando os valores pagos em 1º de março de 2021, será reajustado em 3% (três inteiros por cento).

Parágrafo Quarto: Em 1º de agosto de 2022, o salário dos trabalhadores, considerando os valores pagos em 1º de março de 2021, será reajustado em 4% (quatro inteiros por cento).

Parágrafo Quinto: Em 1º de dezembro de 2022, o salário dos trabalhadores, considerando os valores pagos em 1º de março de 2021, será reajustado em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos de inteiro por cento).

Parágrafo Sexto: O salário de março de 2021, com reajuste de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos de inteiro por cento), referente à data-base de 2021, constituirá a base de cálculo para a data-base de 2022.

Parágrafo Sétimo: Comprometem-se as partes em retomar a negociação sobre a reposição da inflação do período de março de 2019 a fevereiro de 2020, correspondente ao INPC de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos de inteiro por cento), na data-base do ano de 2024.

Parágrafo Oitavo: Aos trabalhadores com contratos de trabalho *rescindidos* durante a vigência do presente Acordo será devida uma indenização equivalente à diferença salarial mensal em relação aos percentuais de reajuste previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindiman/RS e o Sintep Vales.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o 10º dia útil de agosto de 2021, com base na remuneração devida no mês de julho, independentemente de solicitação do trabalhador, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: A antecipação da primeira parcela prevista no *caput* substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

Parágrafo Segundo: Findo esse prazo, será devida, ao trabalhador, multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese do empregador pela primeira vez ter descumprido cláusula de Acordos Coletivos de Trabalho, e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo Terceiro: Os descumprimentos previstos na presente cláusula implicarão, além da multa prevista no Parágrafo Segundo, a correção dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NAS MENSALIDADES

Fica estabelecido, de modo transacional e tendo em conta o conjunto das condições contempladas por este Acordo, que será concedido ao trabalhador e seus dependentes, que estudem na UNISINOS, um desconto no valor das mensalidades devidas, da seguinte forma:

a) um percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, quando o trabalhador tiver jornada semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas, constantes no contrato de trabalho.

b) um percentual equivalente ao resultado da multiplicação de 1,82 (um vírgula oitenta e dois) pelo número de horas semanais, quando o trabalhador tiver jornada semanal inferior a 20 (vinte) horas, constantes no contrato de trabalho.

c) quando o trabalhador possuir até 2 (dois) dependentes, para o 2° (segundo), observado o critério do cálculo estabelecido nos itens "a" e "b", o desconto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade.

d) para os cursos de graduação de referência, compreendidos como aqueles cursos seriados nos quais a matrícula é obrigatória em todas as atividades previstas para o semestre, será observado o critério estabelecido nos itens "a", "b" e "c", ficando limitado a 64% (sessenta e quatro por cento) do valor total da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação do *caput*, entendem-se como dependentes filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Segundo: No caso de birrepetência da disciplina, o beneficiário perde o direito ao desconto desta disciplina.

Parágrafo Terceiro: Se o trabalhador for imotivadamente despedido ou vier a falecer, o desconto em favor do mesmo ou de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiverem cursando.

Parágrafo Quarto: O desconto estabelecido nos itens acima será exigível para apenas 1 (um) curso de graduação por dependente e/ou para o próprio trabalhador, ainda que o dependente e/ou trabalhador frequente mais de 1 (um) curso de graduação na Universidade.

Parágrafo Quinto: É facultado à UNISINOS, mediante autorização do trabalhador, realizar o desconto das mensalidades em folha de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A UNISINOS concederá a todos os trabalhadores que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo com a Universidade, complementação salarial de até 100% (cem por cento) do salário do trabalhador, quando este entrar em auxílio-doença, pelo período máximo de 3 (três) meses, com interstício para novo complemento salarial de 1 (um) ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E SALÁRIO

A UNISINOS e os trabalhadores ficam autorizados a propor acordo individual para redução proporcional da carga horária e do salário.

Parágrafo Primeiro: A redução prevista no *caput* limitar-se-á ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão do contrato de trabalho durante o período da redução prevista no *caput*, a base de cálculo da rescisão se dará pelo valor do salário integral do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Aplicar-se-á a garantia de emprego prevista no art. 611-A, §3º, da CLT aos trabalhadores que tiveram redução proporcional de carga horária e salário durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: O pedido de redução proporcional de carga horária e salário deverá ser formalizado entre as partes mediante documento escrito, devidamente protocolizado junto ao SINTEP Vales.

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores que possuem contrato de trabalho por prazo indeterminado, vinculados a projetos de pesquisa junto a órgãos de fomento nacionais ou internacionais, bem como junto a empresas privadas, o período de redução proporcional da carga horária e do salário ficará vinculado ao proposto pelo respectivo projeto de pesquisa, observada a vigência do presente instrumento

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS

As partes acordam que o intervalo intrajornada previsto no *caput* do art. 71 da CLT poderá exceder o limite de 2 (duas) horas. Contudo, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas previsto no art. 66 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A jornada prevista na presente Cláusula somente poderá ser adotada em relação aos

trabalhadores que cumpram uma carga horária diária superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que estiverem submetidos a jornada disposta nesta Cláusula fica assegurado o direito ao recebimento de vale-transporte, inclusive em relação aos deslocamentos de ida e volta do trabalho no período de intervalo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - MODALIDADE TEMPORÁRIA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A UNISINOS e os trabalhadores poderão optar pela modalidade de teletrabalho integral ou híbrida, mantendo-se, nesse caso, a carga horária e o valor do salário contratados, a ser disciplinada por acordo individual.

Parágrafo Primeiro: A adoção da modalidade de teletrabalho será formalizada mediante termo aditivo ao contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Entende-se por modalidade de teletrabalho integral aquele executado fora das dependências da UNISINOS, e por teletrabalho híbrido aquele executado nas dependências da UNISINOS e também fora dela**.**

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores que laborarem na modalidade de teletrabalho híbrida será obrigatório o registro dos horários de entrada e de saída, bem como o intervalo intrajornada

Parágrafo Quarto: Caso o trabalhador efetue horas extraordinárias no regime de teletrabalho integral, este deverá formalizar tal ocorrência no Portal Minha UNISINOS, mantendo seu gestor informado.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias do trabalhador deverão iniciar no primeiro dia útil da semana, ressalvados os interesses do próprio trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A pedido do trabalhador, desde que o motivo se justifique, pode o gozo ser parcelado em 2 (dois) períodos, inclusive para o trabalhador com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo Segundo: No pedido de parcelamento, deverá ficar determinado o início e fim de cada período, sendo que um não poderá ser inferior à 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese as férias dos trabalhadores contratados para a função de *agente de proteção e risco* poderá iniciar em dia destinado a folga semanal e/ou compensatória.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão acatados pela UNISINOS os atestados médicos expedidos por médicos credenciados pelo INSS, pelos convênios com a COOPERSINOS (Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos) e por médicos credenciados junto ao SINTEP Vales. Com a justificativa legal para eventuais faltas ao serviço o trabalhador fará *jus* as horas equivalentes, normais e às de repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E CONGRESSOS

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, trabalhadores da Universidade, direito à uma dispensa de até 5 (cinco) dias, consecutivos ou alternados, com a finalidade de participar de reuniões ou congressos, quando estes forem convocados como delegados representantes do sindicato em atividades promovidas por entidades de grau superior.

Parágrafo Único: A UNISINOS abonará as faltas, mediante a apresentação de atestados de frequência fornecidos pelo suscitante ou entidade credenciada, respondendo pela remuneração de 1 (um) dos trabalhadores convocados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

No âmbito da Instituição acordante permanecem inalteradas as demais normas coletivas aplicáveis que não foram alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

MARCELO FERNANDES DE AQUINO
REITOR
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.